

LEI N.º 10.185, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Theresia Verza Maddi" o Grupo Escolar de Avai
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Theresia Verza Maddi" o Grupo Escolar de Avai.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antônio Barros de Ulióa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 10.186, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Anésia Sincorá", ao Grupo Escolar de Vila Coroa, subdistrito de Vila Guilherme, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Anésia Sincorá" o Grupo Escolar de Vila Coroa, subdistrito de Vila Guilherme, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antônio Barros de Ulióa Cintra
Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 10.187, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dá a denominação de "Engenheiro Agrônomo Edison de Menezes" ao Posto de Sementes de Presidente Prudente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Engenheiro Agrônomo Edison de Menezes" o Posto de Sementes de Presidente Prudente.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

LEI N.º 10.188, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Modifica dispositivos de leis de auxílios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação Paulista de Assistência aos Paraplégicos, Apostolado de Caridade São Judas Tadeu, Sociedade Casa Betânia, Federação Paulista de Hóquei e Patinação e Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos n.ºs 21 e 78 do título Capital e do n.º 2 do título Interor, do artigo 1.º da Lei n.º 8.570, de 31 de dezembro de 1964, e dos n.ºs 296 e 356 do artigo 1.º da Lei n.º 9.216, de 31 de dezembro de 1965.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

LEI N.º 10.189, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre concessão de pensão mensal
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, ao Professor Harold Howard Binns, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, de valor equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo que vigor na Capital.
Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar, até a importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), ao Código Local n.º 181 — Categoria Econômica n.º 3.2.4.0, do orçamento.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor, elevando-se o seu limite da porcentagem necessária.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

LEI N.º 10.190, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à dotação que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado, crédito na importância de

NCR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

	PARÁGRAFO 2.º	NCR\$
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	3 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.3.0	Inativos	40.000,00
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual quantia, no código local n.º 3, categoria econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — 3.1.1.1, do orçamento vigente.		
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.		
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.		
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.º		

LEI N.º 10.191, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Loja São Paulo, AMORC", com sede na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Loja São Paulo, AMORC", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 10.192, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre o resgate antecipado de títulos da Dívida Interna Fundada do Estado e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover o resgate antecipado, pelo valor nominal integral, dos títulos da Dívida Interna Fundada do Estado, considerados como tais os seguintes:
I — Apólices Uniformizadas, emitidas de acordo com a Lei n.º 2.507, de 31 de dezembro de 1935, e Decretos n.ºs 7.504, de 10 de janeiro de 1936; 8.177, de 5 de março de 1937; e 8.576, de 30 de setembro de 1938;
II — Apólices Rodovárias, emitidas de acordo com o Decreto-lei 12.680, de 5 de março de 1942;
III — Apólices Unificadas, emitidas de acordo com o Decreto-lei n.º 14.744, de 23 de maio de 1945; Decreto n.º 14.764, de 4 de junho de 1945, e Lei n.º 1.474, de 26 de dezembro de 1951;
IV — Apólices Estâncias Paulistas, emitidas de acordo com o Decreto-lei n.º 16.485, de 17 de dezembro de 1946;
V — Apólices Mogiana, emitidas de acordo com a Lei n.º 1.958, de 6 de junho de 1952; e
VI — Apólices "1957", emitidas de acordo com a Lei n.º 4.475, de 23 de dezembro de 1957.
Artigo 2.º — O resgate de que trata a presente lei, tendo em vista o vencimento dos juros, obedecerá ao seguinte escalonamento:
I — a partir de 1.º de outubro de 1968, o dos títulos constantes dos itens I, III, IV e V do artigo anterior;
II — a partir de 1.º de novembro de 1968, o dos títulos referidos no item II do artigo anterior; e
III — quanto às apólices "1957", citadas no item VI do artigo anterior, emitidas em 12 séries distintas, terão seus resgates, a 9.ª série a partir de 1.º de outubro de 1968; a 10.ª a partir de 1.º de novembro de 1968; a 11.ª a partir de 1.º de dezembro de 1968; a 12.ª a partir de 1.º de janeiro de 1969; a 1.ª a partir de 1.º de fevereiro de 1969; a 2.ª a partir de 1.º de março de 1969; a 3.ª a partir de 1.º de abril de 1969; a 4.ª a partir de 1.º de maio de 1969; a 5.ª a partir de 1.º de junho de 1969; a 6.ª a partir de 1.º de julho de 1969; a 7.ª a partir de 1.º de agosto de 1969 e a 8.ª a partir de 1.º de setembro de 1969.
Artigo 3.º — Os títulos referidos nesta lei deixarão de vencer juros a partir das datas fixadas para seu resgate.
Artigo 4.º — Para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de NCR\$ 6.538.042,60 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quarenta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos) à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado).
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar até igual montante.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 10.181, DE 5 DE AGOSTO DE 1968

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — a Subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP — e dá outras providências.

Retificação

Artigo 2.º
onde se lê: "... no § 1.º do artigo 1.º."
leia-se: "... no § 1.º do artigo anterior."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 50.253, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 10.081, de 25 de abril de 1968, à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, § 1.º, da Lei n.º 10.081, de 25 de abril de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser os seguintes os valores das escalas de referências de vencimentos e salários e de funções gratificadas, estabelecidas no artigo 1.º do Decreto n.º 47.874 de 31 de março de 1967:

Referência numérica	Valor mensal em NCR\$
1	131,01
2	132,60
3	132,21
4	132,81
5	133,64
6	134,17
7	136,50
8	137,61
9	139,11
10	139,94
11	142,50
12	142,80

13	143,91
14	144,30
15	149,15
16	151,41
17	153,37
18	157,04
19	158,54
20	161,40
21	165,97
22	167,70
23	171,97
24	172,80
25	175,04
26	178,20
27	181,54
28	183,07
29	193,11
30	195,60
31	200,47
32	205,57
33	206,54
34	212,70
35	215,54
36	223,04
37	228,81